



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 175 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 27 de Maio de 2009 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 175, Chapadão do Sul (MS), 27 de Maio de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.
Secretaria de Administração: Claudemir Novaes Amante.

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Guerino Perius;
1º Vice-presidente –Zelir Antônio Jorge;
2º Vice-presidente – Maiquel De Gasperi;
1º Secretário - Elso Bandeira
2º Secretário – Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: José Humberto
Vereador: Levi da Silva

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.721, DE 25 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a seleção de feirante produtor e feirante mercador e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal nº 710, de 02 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A seleção de feirante produtor e feirante mercador obedecerão às normas que regem a Lei Municipal nº 710, de 02 de abril de 2009, da seguinte forma:

Art. 2º Somente poderão comercializar, nas feiras livres, as pessoas físicas ou jurídicas conforme determinado na Lei Municipal nº 710, de 02 de abril de 2009, art. 4º § 1º e art. 10.

Art. 3º Os interessados deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), preenchendo a ficha de inscrição, a qual será avaliada pelo conselho formado por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, um da Secretaria Municipal de Finanças e um representante do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, com a anuência do Poder Executivo.

Art. 4º Nas quartas feiras e nos domingos a feira funcionará com a seguinte destinação dos boxes: 08 (oito) Boxes serão destinados a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e cereais, 03 (três) Boxes serão destinados para lanches e bebidas, 04 (quatro) Boxes serão destinados para embutidos, pescados, lácteos, produtos caseiros e doces, e 01 (um) Box será destinado para artesanatos e flores.

§ 1º Caso não tenha preenchido as vagas conforme descrito acima, os boxes remanescentes seguirão a seguinte ordem de preferência: primeiro hortifrutigranjeiros e cereais; segundo, embutidos, pescados, lácteos, produtos caseiros e doces; terceiro artesanato e flores e por último lanches e bebidas.

§ 2º Nas sextas feiras todos os boxes serão destinados ao comércio de comidas caseiras típicas da região, conforme art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 710, de 02 de abril de 2009.

Art. 5º Os feirantes inscritos na SEDEMA serão submetidos a uma seleção que atenderá as exigências da Lei nº 710 e da Vigilância Sanitária e respeitará a seguinte ordem de preferência:

I – Todos os inscritos receberão fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal para avaliar as condições estruturais (máquinas, equipamentos, local de manipulação dos produtos). Os fiscais deverão atestar por escrito que o feirante está apto ou não para participar da feira.

II – Os feirantes que obtiverem Atestado de aptidão da Vigilância Sanitária serão analisados conforme ordem e inscrição, porém será dada preferência aos feirantes que estiverem atuando efetivamente na antiga feira;

III – Terá preferência o feirante que não possuir débitos com o Município, devendo o mesmo apresentar certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV – O feirante que possuir curso de capacitação fornecido pelo SEBRAE terá preferência sobre o feirante que possuir curso de capacitação e manipulação de produtos fornecidos pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo os mesmos apresentar o certificado;

V - Em caso de empate o primeiro critério será o de dar a preferência ao feirante mais idoso, se persistindo o empate a preferência será dada ao feirante que tenha mais tempo de atividade no negócio e em terceiro será data ao feirante que tiver menor renda per capita.

Art. 6º As feiras livres funcionarão: as quartas-feiras, das 17 às 23 horas, aos domingos no horário das 05 às 12 horas com tolerância de mais 90 (noventa) minutos para o encerramento, e as sextas-feiras das 17 às 23 horas será permitido para o comércio de comidas caseiras típicas da região (galinhada, espetinhos, arroz com pequi, arroz com gabioba entre outros), e exposição de artesanatos.

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo conselho mencionado no Art. 3º deste.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 25 de maio de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.722, DE 26 DE MAIO DE 2009.

“Decreta Luto Oficial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os relevantes serviços à comunidade chapadense, quando da colonização e fundação do Município de Chapadão do Sul,

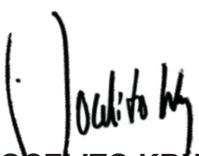
Considerando, ainda, o seu pioneirismo empreendido,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, por 03 (três) dias, no Município de Chapadão do Sul – MS, pelo passamento do Senhor Élio Vicente Rosin.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 26 de maio de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.723, DE 27 DE MAIO DE 2009.

“Altera o horário de expediente ao público em órgão público municipal que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

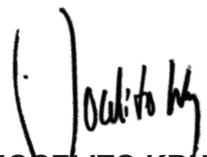
Considerando o grande volume de trabalho devido o aferimento dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2009,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente ao público do Departamento Municipal de Cadastro e Tributação, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2009 será das 07 às 11 horas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 27 de maio de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n.º 02 ao CONTRATO n.º 199/08, Celebrado em 22/04/09.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa ESMEBRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, devidamente inscrita no C.N.P.J sob o n.º 52.907.532/0001-00.

Objetivo: prorrogar os prazos da contratação pelo período de 22/04/09 á 31/07/09 para ex-

ecução e 22/05/09 à 31/12/09 para vigência.

Assinam:
JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

ESMEBRA CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA
Empresa contratada
Sócio-Proprietário – Donizeti
André De Lima

RATIFICO a decisão do Assessor(a) Jurídico(a) desta municipalidade, referente ao aditamento da referida contratação, com fundamento no Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 04/09 DE 14 de Maio DE 2009.

O Plenário do Conselho Municipal Antidrogas de Chapadão do Sul, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de Maio de 2009, e dentro das atribuições que lhe são conferidas, conforme Lei Municipal n.º 638/07 de 28 de Agosto de 2007 e Regimento Interno.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar após análise e conferência a Prestação de Contas referente à 2ª parcela/2009 da Comunidade Terapêuticas Nova Esperança.

Art. 2º - Aprovar após análise e conferência a Prestação de Contas referente à 2ª parcela/2009 da Associação Gileade.

Art. 3º - Aprovar após análise e discussão a liberação de verba do Fundo Municipal Antidrogas para custear campanhas referente ao Dia Mundial de Combate ao Fumo, e a Semana Municipal de Combate as Drogas.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 14 de Maio de 2009.

Jesus Maurício I. de Souza
Presidente do COMAD

RESOLUÇÃO Nº 08/09 DE 26 DE MAIO DE 2009

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de Maio de 2009, e dentro das atribuições que lhe são conferidas, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Municipal n.º 222/95 de 08 de Novembro de 1995.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Planejamento Integrado do Bolsa Família 2009.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 26 de Maio de 2009.

Elídio Félix Mariani
Presidente do C.M.A.S.

Poder Legislativo

LEI Nº 720, de 26 de Maio de 2009.

“Dispõe sobre a criação do estacionamento público municipal para caminhões tratores máquinas agrícolas e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte LEI.

Art. 1º Fica criado o estacionamento público municipal para caminhões, tratores, máquinas agrícolas e outros veículos pesados, que possam causar transtornos ao trânsito urbano.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área mesmo através de desapropriação, preferencialmente perto da MS 306, para a criação e instalação do previsto no art. 1º.

Art. 3º O Município deverá regulamentar o uso do estacionamento discriminado entre os usuários residentes no Município dos eventuais, devendo instituir ISSQN a ser pagos pelas empresas onde os produtos serão carregados ou descarregados.

Art. 4º Deverá o Município regulamentar instituindo valor a ser pago pelo uso do estacionamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 26 de Maio de 2009.

GUERINO PERIUS

Presidente

